LEI Nº 2.640/87

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar o débito do Município para com Sebastião de Paula e sua Mulher Edna Rezende de Paula, decorrente de desapropriação prevista no Decreto nº 3/69, com o Débito existente em nome dos contribuintes referente à contribuição de melhoria, inscrito em dívida ativa.

ART. 2º - A compensação de que trata o artigo anterior é pura e simples, compensando-se créditos e débitos que se equivalem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a escritura correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal